

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

BENEDITO A. A. DE SOUZA.
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada na data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 12 de novembro de 1943.

Lei Municipal de nº 542 de 19 novembro 1943

Projeto de lei nº 15/43 dispondo
a Proposta Orçamentária do município de Sales Oliveira para o exercício financeiro de 1944.

Benedito Aguiar Azevedo de Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, usando de suas atribuições legais decreta o seguinte.

Artigo 1º. A Receita do Município de Sales Oliveira para o exercício financeiro de 1944, fica estimada em Cr\$ 1.340.000,00 (hum, milhão, trezentos e quarenta mil cruzéis).

Artigo 2º. A Receita estimada na forma do artigo anterior, será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, suplementos, fundos e outras receitas correntes ou de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

I- Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 172.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 13.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 131.500,00
Transf. Correntes	Cr\$ 687.600,00
Receitas Diversas	91.000,00
Sub. Total	1.097.100,00

II- Receitas de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	6.000,00
Transfusão de Capital	236.900,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00
Sub Total	242.900,00

III- Total Geral da Receita Cr\$ 1.340.000,00

Artigo 3º. A despesa do município de Sales Oliveira para o exercício financeiro de 1944, fica fixada em Cr\$ 1.340.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta mil cruzéis), e será realizada de conformidade com o Anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento sintético por funções:

DESPESAS FUNÇÕES

Governo e Administração Geral	Cr\$. 165.300,00
Administração Financeira	Cr\$. 123.000,00
Viação, Transportes e Comunicações	Cr\$. 239.200,00
Educação e Cultura	Cr\$. 269.500,00
Saúde	Cr\$. 35.000,00
Bem-Estar Social	Cr\$. 164.200,00
Serviços Urbanos	Cr\$. 340.800,00
	<u>Cr\$. 1.340.000,00</u>

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autori-

zado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento da Despesa, podendo, para tanto, efetuar os atos previstos no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 14 de março de 1964, inclusive no referente à anulação de verbas;

II. Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada;

III. Proceder à redistribuição de parcelas das ações de pessoal de uma para outra unidade da despesa orçamentária, conforme o disposto no artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei entendem-se como unidade os diversos órgãos e setores da administração em geral, incluindo os respectivos serviços, constantes do orçamento da Despesa.

Artigo 5º. O Executivo decretará até 31 de dezembro de 1973, a tabela analítica e explicativa da Lei Orçamentária.

Artigo 6º. O Poder Executivo fica autorizada a remanejar dentro de si-a mesma função - e para a consecução dos fins e metas programadas -, os respectivos valores fixados pelo artigo 3º desta Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Oliveira, 19 de novembro de 1973.


Benedito A. A. de Souza
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de São Oliveira, 19 de novembro de 1973.